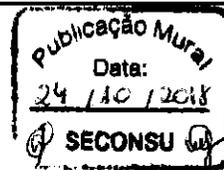




UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

RESOLUÇÃO N.º048/CAS/2018



Aprova os critérios para a concessão de desconto para acadêmicos da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, quando regularmente matriculados nos Cursos de Línguas do Núcleo de Estudos de Línguas e Literaturas Estrangeiras - NELLE.

O Presidente - em exercício, do Conselho de Administração Superior(CAS), da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente diante do disposto no Art. 34, I, do Estatuto da Fundação Univali, e em consonância com a deliberação deste egrégio Colegiado reunido, em sessão extraordinária, em 17 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para a concessão de desconto para acadêmicos da Universidade do Vale do Itajaí(UNIVALI), quando regularmente matriculados nos Cursos de Línguas do Núcleo de Estudos de Línguas e Literaturas Estrangeiras(NELLE), conforme Processo n.º038/CAS/2018.

§1º Conceder 20% (vinte por cento) de desconto no valor previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais dos Cursos de Línguas do NELLE, para os acadêmicos regularmente matriculados nos demais Cursos, exceto cursos de extensão, oferecidos pela UNIVALI, atendidas as demais exigências estabelecidas nesta Resolução.

§2º O desconto referido no *caput* se aplica, exclusivamente, aos cursos regulares ofertados pelo NELLE.

§3º O desconto referido no *caput* não se aplica as despesas com materiais didáticos, viagens e atividades extracurriculares.

Art. 2º O referido desconto será concedido, desde que atendidas as seguintes exigências:

- I. estar regularmente matriculado em um dos Cursos, exceto curso de extensão, oferecidos pela UNIVALI;
- II. não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro;
- III. efetuar o requerimento do benefício e ter o pedido deferido pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante da Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional da UNIVALI.

4 1



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Parágrafo único. O acadêmico será considerado regularmente matriculado quando atendidas as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 3º O acadêmico interessado em receber o benefício de que trata esta Resolução deverá protocolar o requerimento via Portal do Aluno, na internet.

§1º A concessão do benefício se aplica a partir do mês subsequente ao deferimento do pedido até a conclusão do Curso, atendidas as demais disposições previstas nesta Resolução.

§2º No caso de desistência/abandono, cancelamento, desligamento na forma regimental ou não renovação de matrícula, o acadêmico deixará de receber o desconto. Se, em data futura, optar por dar continuidade ao Curso de Línguas do NELLE, deverá efetuar novo requerimento, cabendo à UNIVALI apreciar o pedido, observada a Resolução e/ou demais normativas em vigor.

§3º O prazo para a análise e deferimento do pedido deverá observar a razoabilidade, observadas as demais disposições regimentais.

Art. 4º O pagamento fora do prazo de vencimento implicará na não incidência do benefício na parcela do mês subsequente.

Art. 5º A Bolsa NELLE não será concedida de forma cumulativa com qualquer outro benefício/bolsa de estudo, sendo da competência do acadêmico fazer a opção, quando for o caso.

Art. 6º O beneficiário poderá utilizar o benefício de que trata esta Resolução para até 02 (dois) cursos de línguas simultaneamente.

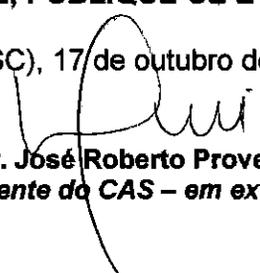
Art. 7º O benefício concedido constitui mera liberalidade da Fundação UNIVALI, não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, incidindo nas parcelas futuras apenas após deferimento do pedido pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante, atendidas as demais disposições da presente Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional que, a seu critério, poderá também ouvir a Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 17 de outubro de 2018.


Prof. Dr. José Roberto Provesi, PhD
Presidente do CAS – em exercício